LEI Nº 3016 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 2747, de 15.04.98 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR,Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 8º, da Lei nº 2747, de 15.04.98,passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia, obedecerão aos preceitos dos Códigos Sanitários do Estado de São Paulo e da União, até que se definam leis específicas para o Município".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de novembro de 2001.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público, do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

CM n.º 103/2001